



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2021

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **FORM WOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor dos itens 4 e 5 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n.º PMC 34/2021, o qual tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de microcomputadores, peças e equipamentos de informática destinados à prefeitura, secretarias, fundos e fundações municipais.

Através da emissão das Autorizações de Fornecimento n.º 1815/2021 e n.º 1986/2021, o Notificante solicitou a entrega de três monitores LED 19,5 polegadas, relativos ao item 4 do Termo de Referência. Entretanto, decorrido o prazo estipulado no edital licitatório, o Notificado não entregou os produtos.

Ressalta-se que o Notificado apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, através do Protocolo n.º 3.775/2021, datado de 09/08/2021, o qual foi negado pelo ente público.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 45/2021, a qual fixava prazo para apresentação de defesa.

Em resposta, o Notificado alegou que solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, e que não teve a intenção de retardar a entrega ou ter qualquer tipo de vantagem com este procedimento, já que tudo ocorreu por conta de caso fortuito ou força maior. Requeru a inaplicabilidade de qualquer sanção.

Da análise dos autos, percebe-se que, diante do indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo fornecedor, houve o cancelamento do saldo dos itens 4 e 5 do Pregão Eletrônico n.º 34/2021.

Também é possível constatar que o ente público adquiriu os produtos através de outro fornecedor, os quais possuíam qualidade superior e preço menor, sendo então canceladas as AF's 1986 e 1815.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Conclui-se, portanto, que o pedido de reequilíbrio foi devidamente analisado pelo setor responsável, e que não houve prejuízos significativos ao ente público, já que não havia mais interesse na aquisição dos produtos daquele fornecedor.

Desta feita, não se justifica a continuidade do presente Processo Administrativo, devendo este ser arquivado.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do **Processo Administrativo nº. 40/2021** instaurado em face da **FORM WOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento